



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 5 de fevereiro

de 2020.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 53/2020-C

Ref.: Ofício SGP-12 n° 799/2019

DOCREC

81/2020

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei n° 681/2019, de autoria do Vereador Claudinho de Souza, que denomina Acesso Estância Turística de Igarapu do Tietê o acesso sem denominação que liga a Marginal Pinheiros à Rodovia Presidente Castelo Branco, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Licenciamento e pelo Arquivo Histórico Municipal.

Na oportunidade renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.


IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Chefe de Gabinete da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MSB/HTSR/vvs
Resp 681-19

CMSP - SGP-12 - 07/02/2020 - 15:25 - 010845 - 2/4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 024803388

Interessado: SGM ATL III – Vereador Claudinho de Souza

Assunto: Projeto de Lei – PL 681/2019

Local: Acesso Estância Turística de Igaraçu do Tietê

SEL CASE

Sra. Coordenadora

O PL propõe em seu artigo 1º:

“Fica Denominado Acesso Estância Turística de Igaraçu do Tietê, o Acesso sem denominação (00003N) que liga a Marginal Pinheiros à Rodovia Presidente Castelo Branco.”

De acordo com o texto do artigo 1º, identificamos o referido logradouro destacado na cor azul na tela do MDC (024803292e 024803356), da qual consta a Lei nº 5.897/61, conforme Informação SIURB/PROJ-004 (024751300). Portanto, é oficial por fazer parte de Lei de Melhoramento Viário executado.

Assim sendo passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 024398819, conforme segue:

Item 1 – sim é bem público;

Item 2 – sim é oficial e não possui número de Cadlog;

Item 3 – não existe denominação oficial para o logradouro;

Item 4 – a denominação proposta, “Estância Turística de Igaraçu do Tietê”, não constitui homonímia, porém, o número de caracteres ultrapassa o limite estabelecido no artigo 6º do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, conforme parecer do Arquivo Histórico Municipal que foi desfavorável à aprovação desta propositura (024753182).

Item 5 – não, a descrição da via está incompleta. Assim sendo, o texto do artigo 1º deveria constar como:

“Fica denominado Ponte Estância Turística de Iguaçu do Tietê, o logradouro com início na Avenida Dra. Ruth Cardoso e término na divisa de município, na altura da Avenida Engenheiro Roberto Zuccolo, localizado no setor 97, quadra 123, situado no Distrito de Vila Leopoldina, na Subprefeitura da Lapa.”

Item 6 – não, a classificação quanto ao tipo seria “ponte”.



Documento assinado eletronicamente por **RENAN RODRIGUES FERREIRA**, Diretor(a) de Divisão Técnica, em 09/01/2020, às 16:45, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
024803388 e o código CRC **19B6B194**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/CASE Nº 024859404

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 681/19, de autoria do Vereador Claudinho de Souza, denomina Acesso Estância Turística de Igaraçu do Tietê o acesso que liga a Marginal Pinheiros à Rodovia Presidente Castelo Branco.

SEL/CASE

Sra. Coordenadora.

Encaminhamos a manifestação de CASE/DLE no documento SEI 024803388 em resposta ao pedido de subsídios formulado no SEI 024398819.

Quanto à descrição fornecida, retificamos a grafia para constar como correta a palavra Igaraçu e não Iguaçu como constou.

Eliana Beccato Mellone

Assessora Técnica II

SEL/CASE

SEL/ATEL

Sra. Chefe de Assessoria Técnica III

Encaminho em cota supra a manifestação que acolho.

MARLY KIATAKE

Coordenadora

Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento - CASE



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Beccato Mellone, Assessora Técnica II**, em 10/01/2020, às 11:14, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Marly Kiatake, Coordenador(a) IV**, em 10/01/2020, às 15:35, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **024859404** e o código CRC **D93CFBBC**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica de Licenciamento

Rua São Bento, 405, 18º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-000

Telefone: 3113-7919

Encaminhamento SMUL/ATEL Nº 024886473

São Paulo, 10 de janeiro de 2020

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo - Vereador Claudinho de Souza

Assunto: Projeto de Lei nº 681/2019, que denomina Acesso Estância Turística de Igaraçu do Tietê

PREF/CASA CIVIL ATL III

Sra. Assessora,

Em atenção ao pedido de subsídios requerido no Encaminhamento PREF/CASA CIVIL/ATL III (024548449), seguem as informações prestadas pela Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico - CASE no doc. (024859404) e doc. (024803388).

Roberto Gazarini Dutra
Chefe de Gabinete
SEL.G



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Gazarini Dutra, Chefe de Gabinete**, em 10/01/2020, às 20:50, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **024886473** e o código CRC **2B248414**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

AHM/Coordenação de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais - CDL

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

Informação SMC/AHM/CDL Nº 024753182

São Paulo, 07 de janeiro de 2020

Elisabete De Lucca

Diretora de Departamento Técnico Substituta

Assunto - Denominação de Logradouro

Ref.: **Acesso Estância Turística de Igarapu do Tietê | Proc. SEI 6011.2019/0003171-6**

Trata este expediente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº **681/19** de autoria do vereador **Claudinho de Souza** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, como "**Estância Turística de Igarapu do Tietê**".

Verificada as informações contidas nos documentos juntados neste expediente e realizada a análise da legislação pertinente ao caso (**Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**), concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

O tamanho do nome proposto de **48** caracteres ultrapassa o limite estabelecido na legislação vigente que é de **no máximo 35** letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total da sua composição (**Decreto nº 49.346/2008, Art. 6º**). Essa restrição visa garantir, dentro do princípio da razoabilidade, que a proposição seja exequível e atinja sua finalidade identificando o logradouro com emplacamento dentro dos padrões técnicos utilizados pela municipalidade.

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Maurílio José Ribeiro

Assistente de Gestão de Políticas Públicas

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

CASA CIVIL / ATL

Senhora Supervisora

Com o parecer do Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Elisabete De Lucca

Diretora de Departamento Técnico Substituta

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



Documento assinado eletronicamente por **Maurilio Jose Ribeiro, Assistente de Gestão de Políticas Públicas**, em 07/01/2020, às 15:26, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Elisabete De Lucca, Diretor(a) Substituto(a)**, em 09/01/2020, às 12:17, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **024753182** e o código CRC **48CD85FC**.